



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 002
PROC. 05/2018
C.M. Coito

PROJETO DE LEI Nº **039** /18

Dispõe sobre garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar ou instituição educacional da rede municipal de ensino

Art. 1º Fica assegurado a garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar ou instituição educacional da rede municipal de ensino.

Art. 2º Parágrafo único. As vagas devem ser reservadas no estabelecimento educacional mais próximo da residência dos irmãos, desde que sejam ofertadas as séries de ensino em que serão matriculados.

Art. 3º A obtenção da matrícula de que trata a lei deverá ser requerida junto à Secretaria de Educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 06 de fevereiro de 2018.

ZÉ LUIZ
Vereador

15:47 16/02/2018 003594 P2010001-CPM23 18/02/18 18:28:29

FLS.	003
PROC.	053/2018
C.M.	Reioj

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa determinar que o município assegure vagas para irmãos na mesma unidade escolar, para que os pais não enfrentem a dificuldade dos filhos em escolas diferentes e no mesmo horário. Este projeto fará com que os pais economizem em tempo e recursos financeiros em relação ao transporte e à distância.

Se torna extremamente difícil para os pais deixarem filhos em escolas diferentes, além de ser muito importante a convivência dos irmãos e também facilita a integração entre escola e família.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90) já assegura o direito à escola pública, gratuita, próxima à sua residência e também o convívio familiar.

Além do fato de que, quando irmãos são mantidos na mesma unidade de ensino, possibilita aos pais participarem de todas as reuniões organizadas pela escola, não tendo que escolher entre um ou outro filho e, assim, não causando constrangimento entre os irmãos.

Certo de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a população de Araraquara, submeto-o para a apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.

ZÉ LUIZ
Vereador



DESPACHOS

Processo nº 051 /18

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara, 20 FEV. 2018
Presidente

Às Comissões competentes.
Araraquara, 07 MAR. 2018
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 039/2018 em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador... Zé...
Araraquara, 22 MAIO. 2018
Presidente

FLS. 005
PROC. 053/2018
C.M. Paut

Caio Fellipe Barbosa Rocha

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018 14:55
Para: Vereadores; Diretoria Legislativa
Assunto: PL 039/18 (Zé Luiz) - prazo para apresentação de emenda
Anexos: PL 039-18.pdf

Boa tarde!

Informo, por meio desta correspondência eletrônica, que se encontra aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 039/18, de autoria do Vereador Zé Luiz, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalto que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.

PROJETO DE LEI Nº 039/18

INICIATIVA: Vereador Zé Luiz

ASSUNTO: Dispõe sobre garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar ou instituição educacional da rede municipal de ensino.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 21/01/2018 a 02/03/2018 (10 dias)

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,

O presente Projeto de Lei visa determinar que o município assegure vagas para irmãos na mesma unidade escolar, para que os pais não enfrentem a dificuldade dos filhos em escolas diferentes e no mesmo horário. Este projeto fará com que os pais economizem em tempo e recursos financeiros em relação ao transporte e à distância.

Se torna extremamente difícil para os pais deixarem filhos em escolas diferentes, além de ser muito importante a convivência dos irmãos e também facilita a integração entre escola e família.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90) já assegura o direito à escola pública, gratuita, próxima à sua residência e também o convívio familiar.

Além do fato de que, quando irmãos são mantidos na mesma unidade de ensino, possibilita aos pais participarem de todas as reuniões organizadas pela escola, não tendo que escolher entre um ou outro filho e, assim, não causando constrangimento entre os irmãos.

Certo de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a população de Araraquara, submeto-o para a apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 22 de março de 2018.

ZÉ LUIZ
Vereador

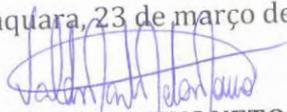


FLS. 009
PROC. 051/2018
Crist

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 051/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Recebido nesta data: **23 MAR 2018**
Prazo para apreciação até:... **22 AGO 2018**
Araraquara, 23 de março de 2018.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.
Araraquara, 23 MAR. 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 22 MAIO 2018
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Zé Luiz
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 22 MAIO 2018
.....
Presidente

Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: sexta-feira, 23 de março de 2018 12:47
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Valdemar M. Neto Mendonça; Marcelo R. D. Cavalcanti; Caio Fellipe Barbosa Rocha
Assunto: SUBSTITUTIVO AO PL 082-2018; SUBSTITUTIVO AO PL 039-2018
Anexos: SUBSTITUTIVO AO PL 082-2018.pdf; SUBSTITUTIVO AO PL 039-2018.pdf

Prezados(as), boa tarde!

Conforme anexos, informo que foram protocolizados hoje, 23/03/2018, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 082/2018 e o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 039/2018, ambos de autoria do Vereador Zé Luiz.

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Assistente Técnico Legislativo
Diretoria Legislativa
Tel (16) 3301-0625
Fax (16) 3301-0647
E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PLS. 010
PROC 051/2018
Caiot

PARECER Nº

135

/2018

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 039/2018

Processo nº 051/2018

Iniciativa: Vereador Zé Luiz

Assunto: Dispõe sobre garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar ou instituição educacional da rede municipal de ensino.

Propositura formalmente adequada, porquanto não contraria as normas verticalmente superiores, alinhando-se a estas.

Trata-se de projeto que, materialmente, compete a todos os entes federados, porquanto visa proporcionar meios de acesso à educação (art. 23, V, CF), o que vai ao encontro dos postulados constitucionais elencados a partir do artigo 205 da CF, especialmente, *in casu*, o que confere aos Municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do art. 211, §2º, da CF.

Neste caminho cediço em que o acesso à educação é direito de todos e dever do Estado, adequando-se às diretivas constitucionais de acesso à educação, verifica-se no art. 21, I, *d*, da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA), que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Chefe do Executivo, legislar – suplementarmente às legislações federal e estadual – acerca de conteúdos atinentes a competência municipal, especialmente sobre o que a propositura em comento propõe.

Note-se que, corroborando com a assertiva adrede, a competência para legislar sobre educação é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, consoante o art. 24, IX, da CF e, igualmente, dos Municípios, uma vez que a estes compete suplementar, repisa-se, a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido:

a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não pode contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 033
PROC 051/2018
Pág. 1

(ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **Competências na Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas, 1991).

Ante o exposto, cumpre destacar que, em relação ao mérito, a iniciativa tem relevância social considerável. Conquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 53, assegure à criança e ao adolescente o acesso à escola pública e gratuita mais próxima de sua residência, apresenta lacuna que deixa margem para que irmãos, pertencentes a uma mesma unidade familiar, sejam obrigados a frequentar escolas diferentes, o que se vê de forma ainda mais restrita na Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira (LDB) e, na esfera municipal, na Lei Municipal nº 8.479, de 17 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025), neste caso, conforme Meta 2, Estratégia 2.18.

Constatando-se isso, a Constituição Federal, em seu art. 205, coloca a família ao lado do Estado na sublime tarefa de educar seus “filhos” e reconhece que a educação tem um papel primaz no pleno desenvolvimento destes. Nesta esteira, a LDB, nos termos do art. 12, inciso VI, comete aos estabelecimentos de ensino a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Metas replicadas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), verificam-se no Plano Municipal de Educação já percorrido, o qual dispõe metas no sentido de universalizar a educação infantil e o ensino fundamental, o que significa, justamente, incentivar a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

No arcabouço de metas supracitadas, estratégias, tais como as observadas nos itens 1.15, 2.3, 2.9 deste Plano, entre outras, pautam a necessária colaboração entre os estabelecimentos de ensino e as famílias para criarem mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos educandos nesses, primando por conscientizar e incentivar pais e responsáveis a participarem da vida escolar dos seus filhos, vez que se visa o sucesso escolar destes.

Diante deste cenário, para as famílias que possuem mais de um filho em idade escolar, fica praticamente impossível esse estreitamento de vínculo com a escola se os filhos estiverem espalhados em escolas diferentes, muitas vezes em rotas diferentes em relação às suas casas.

Ressalta-se, agora se fundamentando a nível nacional, que as famílias são chamadas a colaborar com o acompanhamento e o monitoramento do acesso e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 012

053/2018

Prior

da permanência das crianças na educação infantil (estratégia 1.14 do PNE) e no ensino fundamental (estratégia 2.4), bem como se enquadram em uma gestão democrática da educação, objeto da meta 19 do PNE, a qual possui como quarta estratégia a estimulação da constituição e do fortalecimento das associações de pais, o que se mostra como forte motivo para que seja interesse não somente dos pais, mas do Estado, que educandos dos mesmos representantes legais estudem no mesmo estabelecimento de ensino.

Prosseguindo-se, com o intuito de rechaçar qualquer vício de inconstitucionalidade, vê-se nos mais diversos municípios que, vez ou outra, o número de vagas oferecidas na rede municipal de ensino é inferior ao número de alunos, verificando-se que em alguns casos essa problemática tem sido demandada ao Judiciário.

Este tem sopesado o princípio da efetividade mínima (que determina que todo direito fundamental deva ser atendido, ainda que em grau mínimo) com o princípio da reserva do possível, uma vez que outras necessidades coexistem, tais como o direito à saúde, à moradia, ao transporte, para citar apenas alguns, cabendo ao Poder Executivo, como administrador da máquina pública, equacionar o orçamento municipal e as necessidades da comuna.

Entretantes, o Projeto de Lei nº 039/2018 versa sobre situação diversa, na medida em que não interfere diretamente com essa função administrativa de gerenciar os recursos públicos, elegendo prioridades e âmbito de atuação, o que incidiria em vício de iniciativa, mas apenas estabelece um critério de prioridade dentro das vagas já oferecidas – isto dentro do período de matrículas estabelecido pelo órgão competente do Executivo – nas escolas públicas municipais.

Nesse diapasão, fazendo-se inerente uma interpretação restritiva dos dispositivos que versam acerca de matérias reservadas ao Poder Executivo (especialmente no que tange o art. 74 da LOMA), em conjunto com o caso concreto, não se verifica invasão ao espaço de autoadministração conferido aquele e, tampouco, redesenho dos seus órgãos, não lhe sendo conferidas novas e inéditas atribuições, ou seja, não havendo inovação na própria função institucional da unidade orgânica através de tal propositura, o que nos conduz à constitucionalidade formal também nesse aspecto.

Por fim, vale pontuar que a propositura não gera aumento de despesas para as contas públicas, tendo em vista que, tão somente, visa garantir direitos fundamentais, ao passo que reconhece ser importante oferecer às famílias a opção de manter irmãos na mesma unidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 013
PROC 053/2018
C.M. (Cm)

Não se verificando qualquer óbice à tramitação da propositura em comento e feitas as devidas considerações, esta Comissão se manifesta pela sua legalidade

A Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverá se manifestar sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 02 ABR. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

PARECER N°

046 /2018

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 39/2018

Processo nº 051/2018

Iniciativa: Vereador Zé Luiz

Assunto: Dispõe sobre garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar ou instituição educacional da rede municipal de ensino.

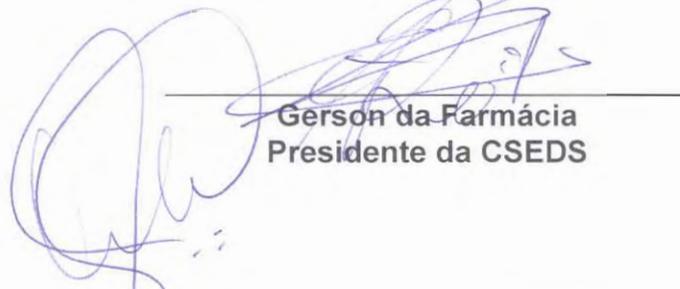
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 ABR. 2018



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Paulo Landim

Zé Luiz



FLS.	035
PROC.	053/2018
C.M.	Qate 7

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 120/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 039/2018
INICIATIVA: VEREADOR ZÉ LUIZ

Dispõe sobre a garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 1º A matrícula deve ser efetivada dentro do período de matrículas estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 2º A unidade escolar deve ser a mais próxima da residência dos irmãos, desde que sejam ofertadas as séries de ensino em que serão matriculados.

Art. 2º Para efetuar a matrícula, além dos documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, dever-se-á:

I – apresentar documento que comprove a relação de parentesco entre os irmãos;

II – apresentar documento que comprove a residência dos irmãos no município de Araraquara.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 018
PROC. 053/2018
C.M. Caio

Ofício nº 050/2018-DL

Araraquara, 23 de maio de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 22 de maio de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
119/2018	333/2017	Vereador Rafael de Angeli	Altera a Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, de modo a dispor sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas, aos usuários deste veículo de transporte.
120/2018	039/2018	Vereador Zé Luiz	Dispõe sobre a garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.
121/2018	133/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
122/2018	134/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
123/2018	135/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
124/2018	136/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
125/2018	137/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
126/2018	138/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Reformula a Comissão Municipal de Direitos Humanos.
127/2018	141/2018	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Altera a Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, dando nova forma de composição da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

PLS.	017
PROC.	051/2018
C.M.	Caio

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 148/2018

Em 22 de junho de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 120/18
Projeto de Lei nº 039/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.294, de 15 de junho de 2018, dispondo sobre a garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Processo nº 053/2018
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

05 / 07 / 2018
p/ Caio F. B. Rocha
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Caio Fellipe Barbosa Rocha
Assistente Técnico Legislativo
Matrícula 25094

("PC").

15:47 04/07/2018 003236 9010000-00000 MUNICIPAL RECEBIDA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1.5	018
FRCC.	051/2018
CM.	Paulo

LEI Nº 9.294

De 15 de junho de 2018

Autógrafo nº 120/2018 - Projeto de Lei nº 039/2018

Iniciativa: Vereador ZÉ LUIZ

Dispõe sobre a garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 (vinte e dois) de maio de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a garantia de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 1º A matrícula deve ser efetivada dentro do período de matrículas estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 2º A unidade escolar deve ser a mais próxima da residência dos irmãos, desde que sejam ofertadas as séries de ensino em que serão matriculados.

Art. 2º Para efetuar a matrícula, além dos documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, dever-se-á:

- I. Apresentar documento que comprove a relação de parentesco entre os irmãos;

16:47 04/07/2018 008285 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

N.º	019
PROC.	0511/2018
CM.	Caio

- II. Apresentar documento que comprove a residência dos irmãos no município de Araraquara.

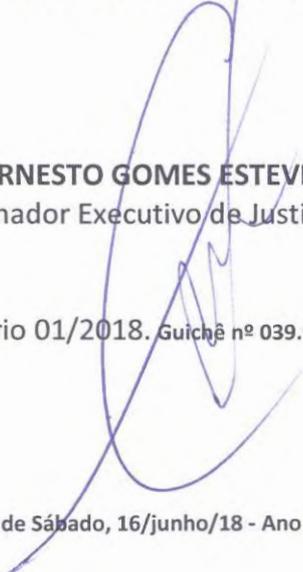
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. Guiçê nº 039.922/2018 - ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 16/junho/18 - Ano 113 - Exemplar nº 137.